



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

OFÍCIO Nº 2625/2024 - COLCC

Palmas, 05 de novembro de 2024.

À empresa
Ágil Ltda
e-mail: comercial83@gruposs.net

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2024

Prezado,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 90025/2024 (0779499), encaminhado no dia 31/10/2024, passo a prestar os esclarecimentos suscitados:

Questionamento 1: Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Esclarecimento:

- a) A planilha será solicitada à empresa vencedora.
- b) A empresa poderá utilizar o seu padrão de planilha devendo conter todos os custos incidentes da contratação, no entanto, recomendamos que seja seguida a planilha modelo disponibilizada, a qual será enviada no formato excel pela pregoeira.
- c) O licitante deverá inserir na planilha todos os custos pertinentes a contratação.
- d) A planilha de custos e formação de preços modelo disponibilizada pela administração, utilizou percentuais recomendados em Acórdãos, Manuais, entre outras orientações divulgadas pelo governo federal, sendo assim, caso a licitante adote outro percentual, deverá demonstrar como o valor foi obtido assim como a base legal.

e) Foi utilizada como base para a planilha de custos modelo a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº TO000017/2024, solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins, CNPJ n. 38.136.727/0001-73.

Questionamento 2: Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Esclarecimento: Sim, os documentos poderão ser assinados de forma digital.

Questionamento 3: Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Esclarecimento: O item 7. do Termo de Referência menciona todos os materiais e equipamentos que devem ser fornecidos.

Questionamento 4: O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Esclarecimento: Atualmente é executado pela empresa Montana Assessoria Empresarial LTDA - EPP, não há impedimentos quanto a contratação dos atuais prestadores de serviço.

Questionamento 5: qual alíquota de ISS para o objeto?

Esclarecimento: A alíquota do ISS é de 5%, conforme o art. 57, III, da Lei Complementar Municipal nº 285/2013.

Questionamento 6: qual tarifa transporte público do município?

Esclarecimento: A tarifa do transporte público em Palmas - TO é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos).

Questionamento 7: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão. *“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”*

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Esclarecimento: Sim, em conformidade com o Acórdão 1589/2024 - Plenário/TCU.

Questionamento 8: deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Esclarecimento: Está previsto a insalubridade em grau máximo para as serventes de limpeza responsáveis pelos banheiros.

Questionamento 9: Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Esclarecimento: Foi utilizado como base 26 dias, tendo em vista que os serviços serão executados de segunda a sábado para os prestadores de 44 horas semanais.

Questionamento 10: lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Esclarecimento: Conforme item 7.5.1 do edital, 7.5.1., os lances serão ofertados pelo valor global.

Questionamento 11: lance será por item ou para todos os itens?

Esclarecimento: O lance será valor global para todos os itens.

Questionamento 12: Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Esclarecimento: A quantidade de postos especificada na tabela do item 3. do Termo de Referência, refere-se a 1 (um) prestador de serviço por posto, totalizando 63 funcionários.

Questionamento 13: Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Esclarecimento: A carga horária será conforme o item 24.2. do Termo de Referência.

Questionamento 14: o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Esclarecimento: O intervalo será usufruído.

Questionamento 15: qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Esclarecimento: A pregoeira informará o prazo para a diligência, estabelecendo-o conforme o caso concreto. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da licitante. Vale ressaltar que, ao definir o período da diligência, será observado o horário de almoço (das 12h às 14h) e o período noturno (das 18h às 9h).

Questionamento 16: Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Esclarecimento: Conforme o item 4.3.9 do Edital, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP não poderão participar da licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 05/11/2024, às 17:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0780722** e o código CRC **6DE84D40**.
